



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 55/2025

ENCAMINHE-SE

Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Encaminhamento:** Excelentíssimo Senhor Sebastião Zanardi,

Digníssimo Prefeito do Município de Pinhalzinho – SP

**Assunto:** Informações sobre a recusa de atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais.

**Vereador Autor:** Murilo Cenciani Franco

Indago ao Excelentíssimo Senhor, como determina o artigo 31 da Lei Orgânica em comunhão com o artigo 158 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, as seguintes informações acerca da política adotada pelo Município no que se refere à recusa de atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais que realizam consultas e tratamentos em outras cidades, especialmente quando transportados pela própria Prefeitura.

Considerando que:

1. O Município fornece transporte para pacientes e servidores realizarem consultas médicas especializadas fora do município;
2. Muitos desses atendimentos ocorrem em horários divergentes, obrigando os pacientes/servidores a permanecerem por longos períodos aguardando outros usuários;
3. Servidores municipais que realizam consultas médicas nessas condições relatam que seus atestados não são aceitos, resultando em lançamento de faltas ou exigência de compensação de horas;
4. Atestados médicos emitidos por profissionais habilitados, com identificação, CRM e período de afastamento devem ser reconhecidos como justificativa legítima, conforme princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, e garantia de proteção ao trabalhador;

REQUER-SE, portanto, que Vossa Excelência esclareça:

Por qual motivo a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho não aceita os atestados médicos apresentados por servidores municipais que realizam consultas fora da cidade, quando estes



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

servidores se deslocam utilizando o transporte público municipal fornecido pela própria Administração?

Considerando que os servidores são encaminhados para atendimento médico especializado em outros municípios por meio de vans e transportes oficiais disponibilizados pela Prefeitura, causa estranheza o fato de que, ao retornarem e apresentarem atestados médicos emitidos por profissionais regularmente habilitados, a Administração não os reconheça como justificativa de ausência, impondo faltas ou exigindo compensação de horas.

Diante disso, solicita-se esclarecimento formal sobre qual é o fundamento legal ou administrativo utilizado pela Prefeitura para recusar tais atestados, especialmente quando o deslocamento do servidor ocorre por ordem e meio oferecido pelo próprio Município, o que reforça ainda mais o caráter legítimo da ausência por motivo de saúde.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

**Murilo Cenciani Franco**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 55/2025

ENCAMINHE-SE

Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Encaminhamento:** Excelentíssimo Senhor Sebastião Zanardi,

Digníssimo Prefeito do Município de Pinhalzinho – SP

**Assunto:** Informações sobre a recusa de atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais.

**Vereador Autor:** Murilo Cenciani Franco

Indago ao Excelentíssimo Senhor, como determina o artigo 31 da Lei Orgânica em comunhão com o artigo 158 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, as seguintes informações acerca da política adotada pelo Município no que se refere à recusa de atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais que realizam consultas e tratamentos em outras cidades, especialmente quando transportados pela própria Prefeitura.

Considerando que:

1. O Município fornece transporte para pacientes e servidores realizarem consultas médicas especializadas fora do município;
2. Muitos desses atendimentos ocorrem em horários divergentes, obrigando os pacientes/servidores a permanecerem por longos períodos aguardando outros usuários;
3. Servidores municipais que realizam consultas médicas nessas condições relatam que seus atestados não são aceitos, resultando em lançamento de faltas ou exigência de compensação de horas;
4. Atestados médicos emitidos por profissionais habilitados, com identificação, CRM e período de afastamento devem ser reconhecidos como justificativa legítima, conforme princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, e garantia de proteção ao trabalhador;

REQUER-SE, portanto, que Vossa Excelência esclareça:

Por qual motivo a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho não aceita os atestados médicos apresentados por servidores municipais que realizam consultas fora da cidade, quando estes



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

servidores se deslocam utilizando o transporte público municipal fornecido pela própria Administração?

Considerando que os servidores são encaminhados para atendimento médico especializado em outros municípios por meio de vans e transportes oficiais disponibilizados pela Prefeitura, causa estranheza o fato de que, ao retornarem e apresentarem atestados médicos emitidos por profissionais regularmente habilitados, a Administração não os reconheça como justificativa de ausência, impondo faltas ou exigindo compensação de horas.

Diante disso, solicita-se esclarecimento formal sobre qual é o fundamento legal ou administrativo utilizado pela Prefeitura para recusar tais atestados, especialmente quando o deslocamento do servidor ocorre por ordem e meio oferecido pelo próprio Município, o que reforça ainda mais o caráter legítimo da ausência por motivo de saúde.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

**Murilo Cenciani Franco**  
**Vereador**